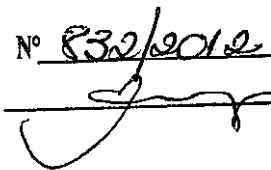




23 ABO. 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 832/2012


INDICAÇÃO CMF N.º 108/2012

"Indica ao Poder Executivo Municipal que apresente um projeto de lei tornando obrigatório a presença de seguranças nos caixas eletrônicos 24 horas, nas agências bancárias e nos postos de atendimento do município de Fundão/ES."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Exm^o Sr. Claydson Pimentel Rodrigues, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE APRESENTE UM PROJETO DE LEI TORNANDO OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE SEGURANÇAS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS POSTOS DE ATENDIMENTO 24 HORAS PELO PERÍODO DIURNO, NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, NESTE MUNICÍPIO.

O presente Projeto de Lei objetiva propor maior segurança aos clientes que utilizam os caixas eletrônicos no período noturno, feriados e finais de semana, pois a falta de segurança na saída de bancos é realmente alarmante nas capitais, bem como em nosso município, fugindo do domínio das políticas públicas de segurança, Por isso, há de existir por parte dos bancos, tanto privados como estatais, iniciativas que promovam maior segurança e bem estar aos seus clientes. Através das medidas sugeridas, os crimes organizados a partir da estratégia de olheiros que desempenham o papel de monitorar a movimentação dentro dos bancos afim de render vítimas em potencial ficam dificultadas, daí a necessidade de maior amparo e segurança dentro e fora nos ambientes e horários alternados dos caixa eletrônicos, além de gerarem mais oportunidades de empregos para profissionais da área de segurança, desta forma, estaremos beneficiando aos cidadãos que utilizam os serviços bancários, oferecendo segurança, gerando empregos, e amparando ao cidadão do seu direito constitucional de ir e vir.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com certeza, o presente Projeto de Lei que torna obrigatório a presença destes profissionais nos caixas eletrônicos objetiva atender vários aspectos de interesse público relevante, principalmente, atingindo todas as camadas sociais.

Diante do exposto, pede-se uma atenção por meio do Poder Executivo Municipal a fim de estudar a possibilidade de apresentação da propositura, conforme modelo abaixo apresentado:

PROJETO DE LEI Nº ____/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança nos caixas eletrônicos 24 horas, instalados nas agências bancárias e postos de atendimento, durante, o período diurno e noturno, nos sábados, domingos e feriados, neste Município de Fundão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
DECRETA:

Art. 1º Torna - se obrigatório a permanência de um segurança nos caixas eletrônicos 24 (vinte e quatro) horas, instalados nas agências bancárias e postos de atendimento, durante o período diurno e noturno, nos sábados, domingo e feriados.

Art. 2º O serviço de segurança seja ele realizado, quanto sua execução será de responsabilidade da instituição financeira mantenedora dos caixas eletrônicos 24 (vinte e quatro) horas e postos de atendimento.

Art. 3º O período da prestação de serviço de segurança ao cliente, que trata esta lei, compreende-se ser o do funcionamento do caixa 24 (vinte e quatro) horas e postos de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Compete aos órgãos competentes do município a fiscalização relativa ao cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas, ressalvando-se a legitimidade de todos os demais órgãos fiscalizadores de defesa do consumidor previsto em lei.

Art. 5º As instituições financeiras que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência pelos órgãos fiscalizadores do município de Fundão;

II - Multa de 2000 (duas mil) UFIRs (Unidade Fiscais de Referências) até a 40 (quarenta) reincidência;

III - Multa de 4000 (quatro mil) UFIRs (Unidade Fiscais de Referências) após a 5º (quinta) reincidência;

Art. 6º Os valores arrecadados, decorrentes da aplicação de sanção de multa, serão direcionados aos projetos sociais do município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de Agosto de 2012.


VALFRAN DE OLIVEIRA NUNES
Vereador do município de Fundão/ES.